

Id:10EFOEA11250B487



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO PREVISTO NA LEI 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL Nº 01/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE DE ALTOS-PI E A COORDENAÇÃO DE CULTURA, torna público o RESULTADO FINAL, após análise dos recursos interpostos, dos não contemplados para concessão do benefício previsto no Inciso II, do artigo 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, na forma de subsídio mensal (duas parcelas).

A Comissão de Validação e Homologação do Cadastro Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos dos cadastros culturais não completados dos beneficiários para recebimento do subsídio, os espaços, grupos, instituições, coletivos e microempresas culturais já HOMOLOGADOS no Cadastro Municipal de Cultura, conforme publicação em D.O. Altos no dia 20 de agosto de 2021.

CAASTROS INDEFERIDOS

1. Cosme Mariano de Sousa – associado na Associação dos Violeiros e Poetas Populares, nº do processo 2477/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
2. Maria da Assunção Chagas Silva – Artesanato, nº do processo 2476/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
3. Natanael da Silva Nunes – Música, nº do processo 2478/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
4. Lucía Cláudia da Conceição – Espaço Cultural, nº do processo 2471/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
5. Jesus de Paulo Pereira de Sousa – Música, nº do processo 2472/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
6. João de Deus Holanda Silva – Espaço de Festa Forroço do João Holanda, nº do processo 2469/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
7. Augusto Ferreira do Nascimento Filho – Música, nº do processo 2474/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
8. Carlos Alberto Silva Pereira – Artesanato, nº do processo 2433/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
9. Antonio Francisco Campanha da Silva – Quadrilheiro Junino, nº do processo 2428/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
10. Jose Erlandio Rocha – Grupo Yá Capoeira Brasil, nº do processo 2437/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
11. Bartoloneu Jose Santiago – Espaço de Festas Berto da Maraviã, nº do processo 2435/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
12. Lucas da Silva Nascimento - Espaço e grupos, nº do processo 2452/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
13. Tiago da Silva Feltosa – Dança, nº do processo 2451/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
14. Lucas da Silva Nascimento - Dança, nº do processo 2453/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
15. Simone Rodrigues Dourado – Artesanato, nº do processo 2461/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
16. Pedro Gomes da Silva – Espaço de festa Bar do Pedrinho, nº do processo 2438/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
17. Ronnyeres Oliveira Cardoso – Espaço de festa Serra do Cedro, nº do processo 2445/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).

18. Heryka Talinne de Almeida Araújo – Música, nº do processo 2426/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
19. Desterro Caliane Ribeiro Araújo – Artesanato, nº do processo 2434/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
20. Marcos Antonio Quixaba Barros – Grupo de Capoeira Escola de Capoeira Vivência, nº do processo 2408/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
21. Francisco José da Silva Nascimento – Arte Visuais, nº do processo 2431/21 (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).
22. Francisco Ribeiro Alves – Grupo Arte Secular do Brasil, nº do processo 2409/21. (Recurso Indeferido, a comissão reconhece que o projeto atende todos os requisitos de cadastramento, estando apto a concorrer ao subsídio, no entanto o projeto não foi escolhido pela Comissão Avaliativa).

Altos (PI), 31 de agosto de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito do Município de Altos-PI

Id:0CC53E37F9B2B48A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

Termo de Convênio que entre si celebram a PROSESP – PROGRAMA DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO e o MUNICÍPIO DE ALTOS - PI, objetivando viabilizar um canal próprio de consignação para o desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes de mensalidades associativas pelos servidores ativos e inativos do MUNICÍPIO DE ALTOS.

PROSESP – PROGRAMA DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO, CNPJ 33.764.347/0001-60, com Filial em Fortaleza, à Rua São Paulo, 32, sala 511 – Ed. General Tibúrcio, Centro CEP 60.030-100 e sede na Cidade de Cássia – MG, neste ato representada por seu Vice Presidente na forma do seu estatuto social, doravante denominada CONSIGNATÁRIA e o MUNICÍPIO DE ALTOS - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.794/0001-11, com sede na praça Cônego Honório, 30, bairro centro, CEP nº 64.290-000, Altos-PI, neste ato devidamente representado por Maxwell Pires Ferreira, prefeito municipal, PREFEITO MUNICIPAL, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.896.133-68, doravante denominada "CONVENIADA".

Cláusula 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Convênio tem por objetivo viabilizar um canal de consignação à CONSIGNATÁRIA para possibilitar a contratação de benefícios pecuniários e sociais, incluindo SERVIÇOS natalidade, SERVIÇOS casamento, SERVIÇOS jurídica, SERVIÇOS financeira restituiável, CONVÊNIO de descontos, entre outros benefícios que possam ser fornecidos pela CONSIGNATÁRIA, conforme planos e carências determinados e esclarecidos pela CONSIGNATÁRIA aos servidores, ativos e inativos da CONVENIADA, o respectivo repasse à CONSIGNATÁRIA dos valores consignados em folha de pagamento.
- 1.2. Estarão aptos a fazer uso do presente convênio os Servidores que preencherem os seguintes requisitos:
 - 1.2.1. Maiores de 18 anos ou emancipados.
 - 1.2.2. Efetivos, que trabalhem sob regime comissionado ou estatutário, desde que gozem de vínculo com a CONVENIADA nos termos da legislação vigente.
 - 1.2.3. Possuam margem consignável disponível para a averbação do desconto em folha do pagamento das parcelas mensais que aderir.
- 1.3. Os Servidores que estiverem em gozo de benefício previdenciário e/ou estejam em sindicância que possa resultar em sua exoneração não estarão aptos a fazer uso do presente convênio.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 CNPJ: 06.554.794/0001-11

Cláusula 2ª - Compete a CONVENIADA:

- 2.1. Designar à CONSIGNATÁRIA, através de duas rubricas, na modalidade de consignação facultativa de contribuições mensais decorrentes da condição de associado, com as espécies "MENSALIDADE", "BENEFÍCIOS".
- 2.2. Receber mensalmente da CONSIGNATÁRIA via arquivo remessa e/ou via sistema de gestão de margem, em datas preestabelecidas, as informações de matrícula e valores dos descontos das operações realizados pelos Servidores.
- 2.3. Realizar mensalmente os descontos, nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores, constante no arquivo enviado pela CONSIGNATÁRIA, os quais firmarem contrato nos termos do convênio ora instituído.
- 2.4. Informar à CONSIGNATÁRIA, através de arquivo retorno e/ou via sistema de gestão de margem, em datas preestabelecidas, as matrículas dos Servidores constantes no arquivo remessa e/ou via sistema de gestão de margem enviado pela CONVENIADA, incluindo aqueles que apresentaram ou não margem consignável.
- 2.5. Creditar à CONSIGNATÁRIA, mensalmente, até 10 dias após o desconto na folha de pagamento dos servidores, o montante respectivo das prestações informadas no arquivo remessa e/ou via sistema de gestão de margem enviado pela CONSIGNATÁRIA a CONVENIADA, relativo aos valores descontados dos Servidores que efetuarem operações.
- 2.6. Quando existir sistema de gestão de margem, as comunicações se darão através do sistema de gestão.
- 2.7. A CONVENIADA permitirá a divulgação dos serviços ofertados pela CONSIGNATÁRIA, em suas dependências, junto aos Servidores a ela vinculados.

Cláusula 3ª - Compete à CONSIGNATÁRIA:

- 3.1. Fornecer aos Servidores do CONVENIADA os benefícios e serviços elencados na cláusula 1ª, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.
- 3.2. Criar modelo próprio para obter a autorização de consignações em folha de pagamento dos servidores da CONVENIADA permitindo o desconto em sua folha de pagamento dos valores referentes à cada operação realizada junto à CONSIGNATÁRIA.
- 3.3. Formalizar as operações com cada Servidor obtendo a documentação necessária a cada contratação e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação contratada.
- 3.4. Enviar, mensalmente, no quinto dia útil de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, arquivo remessa contendo as informações de matrícula, valor das operações realizadas pelos Servidores da CONVENIADA.
- 3.5. Receber da CONVENIADA, arquivo retomo contendo a identificação das matrículas dos Servidores que possuírem ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pela CONSIGNATÁRIA.
- 3.6. Quando existir na CONVENIADA sistema de gestão de margem, as comunicações se darão por meio do uso da plataforma de gestão.
- 3.7. Divulgar junto aos Servidores da CONVENIADA o fornecimento dos serviços referente à consignação em folha de pagamento.
- 3.8. A CONSIGNATÁRIA se compromete a manter, obrigatoriamente, cópias ou gravações de todas as adesões e contratos celebrados.

Cláusula 4ª - DOS SERVIÇOS

- 4.1. Serão devidos à CONSIGNATÁRIA, em razão do fornecimento dos serviços elencados no parágrafo 1º, por cada contratação realizada, o(s) valor(es) descontados em folha de pagamento do Servidor.

Cláusula 5ª - DOS RECURSOS:

- 5.1. O fornecimento dos benefícios aos servidores da CONVENIADA será realizado com recursos próprios da CONSIGNATÁRIA.

Cláusula 6ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENIADA de qualquer cláusula ou condições estipuladas no presente Convênio, notadamente referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a CONSIGNATÁRIA suspenderá, temporariamente, a concessão de novos créditos, ficando a critério da CONSIGNATÁRIA o restabelecimento do Convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.
- 6.2. A margem consignável é de 30% (trinta por cento), considerando como base a remuneração líquida mensal percebida pelos servidores, acrescida das vantagens pecuniárias de caráter permanente, menos os descontos obrigatórios.
- 6.3. Para efeitos deste convênio, serão considerados agentes autorizados da CONSIGNATÁRIA: a) funcionários estatutários, devidamente identificados e b) membros de empresas de representação comercial, devidamente identificados.
- 6.4. Caso haja a exoneração do servidor, bem como ocorrendo a eventual suspensão de seu contrato, por qualquer motivo, resultando na impossibilidade do desconto da parcela consignável destinada à

CONSIGNATÁRIA, caberá a este promover as providências acatelasórias objetivando a satisfação do débito, sem que caiba qualquer responsabilidade e/ou ressarcimento por parte da CONVENIADA que, por sua vez, deverá informar à CONSIGNATÁRIA a ocorrência de tal situação.

6.5. A suspensão do convênio não desobriga a CONVENIADA de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses das operações em vigor até a liquidação de todos os contratos celebrados dentro do prazo de validade deste Convênio.

6.6. O gozo de período de férias não desonera o pagamento da(s) parcela(s) mensais daquele período, que deverá ser descontada no adiantamento pago em favor do Servidor, responsável financeiro pelo(s) contrato(s) aderido(s).

6.7. As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido na execução do objeto deste Convênio, serão de competência da parte a quem estiverem vinculados.

6.8. As Partes declaram que o fornecimento dos BENEFÍCIOS aos servidores opera-se, em caráter de não exclusividade e sem a utilização de recursos públicos, sendo a CONVENIADA encarregada exclusivamente de efetuar os descontos em folha de pagamento das respectivas mensalidades e repassar à CONSIGNATÁRIA.

6.9. A CONSIGNATÁRIA, indicará, ainda, meios de contato direto para dirimir todas as dúvidas do presente convênio, conforme dados infra:

- A) Nome: Bergson Arrais
- B) E-mail: bergsonarrais@hotmail.com
- C) Telefone: 85-3077.0292 / 99981.9123

6.10. A CONVENIADA indicará, ainda, meios de contato direto para dirimir todas as dúvidas do presente convênio, conforme dados infra:

- A) Nome: Maxwell Pires Ferreira
- B) E-mail: gabprefeitoaltos@gmail.com

Cláusula 7ª - DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente por igual período, salvo na hipótese de manifestação contrária das partes, por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

7.2. Na hipótese de pedido de cancelamento e/ou bloqueio de crédito e, consequentemente, dissolução do contrato individual de adesão, à qualquer tempo durante o período de vigência, peculiar a cada contratação individual, não será cobrada taxa de cancelamento.

Cláusula 8ª - DO FORO:

8.1. As partes elegem o Foro do Município do ALTOS/PI para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que, de imediato, cumpra seus objetivos.

ALTOS, 23 de agosto de 2021.

PROESP – PROGRAMA DE SERVIÇOS AO
 SERVIDOR PÚBLICO
 CONSIGNATÁRIA

MUNICÍPIO DE ALTOS - PI
 CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1

Nome:
 CPF:

2

Nome:
 CPF: